



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**  
**Direcção Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51.ª I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Dezembro de 2013, foi atribuída à favor de Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3157L, válida até 24 de Abril de 2018 para ouro, no distrito de Manica, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 02' 00,00"	33° 05' 30,00"
2	-19° 02' 00,00"	33° 10' 15,00"
3	-19° 05' 30,00"	33° 10' 15,00"
4	-19° 05' 30,00"	33° 15' 00,00"
5	-19° 07' 45,00"	33° 15' 00,00"
6	-19° 07' 45,00"	33° 08' 00,00"
7	-19° 04' 45,00"	33° 08' 00,00"
8	-19° 04' 45,00"	33° 05' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51.ª I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4986L, válida até 6 de Dezembro de 2018 para metais raros, no distrito de Nacala Velha, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 29' 00,00"	40° 26' 00,00"
2	-14° 29' 00,00"	40° 28' 45,00"
3	-14° 29' 15,00"	40° 28' 45,00"
4	-14° 29' 15,00"	40° 28' 30,00"
5	-14° 30' 15,00"	40° 28' 30,00"
6	-14° 30' 15,00"	40° 29' 30,00"
7	-14° 33' 30,00"	40° 29' 30,00"
8	-14° 33' 30,00"	40° 26' 00,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Fernando Dias Namburete a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5611L, válida até 29 de Agosto de 2018 para calcário minerais associados no distrito de Magude, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 22' 15,00"	32° 00' 45,00"
2	-24° 22' 15,00"	32° 10' 00,00"
3	-24° 25' 15,00"	32° 10' 00,00"
4	-24° 25' 15,00"	32° 00' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## C &N Rent A Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100459272 uma sociedade denominada C&N Rent A Car, Limitada;Entre,

Chessman Antonio Nicolau, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213915C, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Alto- Mae Avenida Lucas Luali número quinhentos e quarenta e três, em Maputo, designado primeiro outorgante;

Natacha Jacinto Viriato, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079832J, emitido a vinte de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento Rua do Sol número vinte e três, em Maputo, designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C&N Rent A Car, Limitada, tem a sua sede no no Bairro Belo Horizonte, parcelamento número vinte e quatro, Rua P número vinte e vinte e um no distrito de Boane na provincia de Maputo.

Dois) Por simples acto da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo realizar a actividade de comercial, designadamente:

- a) Importação e exportação de viaturas;
- b) Compra e venda de viaturas;

- c) Serviços de rent-a-car;
- d) Aluguer de viaturas, transporte e outras actividades afins.

Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em sociedade que de uma forma concorram para o pretenchimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao senhor Chessman António Nicolau, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra pertencente a Natacha Jacinto Viriato, no valor de dois mil metcais, correspondente dos restantes vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas

condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar nos termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão das quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao senhor Chessman António Nicolau investido de plenos poderes de gestão com dispensa de caução que dispor dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário:

Bastará apenas a assinatura do sócio maioritário, o senhor Chessman Antonio Nicolau.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos os represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HM Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Hélio Reinaldi da Conceição Salomão Munguambe, Vanessa Alexandra Salomão Munguambe, Melissa Camila Ianale Munguambe e Nicole Odete Ianale Munguambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HM Sociedade de Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular número mil

quatrocentos e noventa e um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de HM Sociedade de Investimentos, Limitada e têm a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e quatrocentos e noventa e um, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de mediação, intermediação, investimentos e gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Hélio Reinaldi da Conceição Salomão Munguambe, com uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, Vanessa Alexandra Salomão Munguambe, com uma quota de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital, Melissa Camila Ianale Munguambe, com uma quota de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital, e Nicole Odete Ianale Munguambe, com uma quota de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente competirá ao sócio Hélio Reinaldi da Conceição Salomão Munguambe, que é desde já nomeado administrador.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão de sócios)**

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Barão do Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre: Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar e Mayer Momade Aly uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Barão do Frango, Limitada, têm a sua sede na Avenida Samora Machel número onze, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Barão do Frango, Limitada e têm a sua sede na Avenida Samora Machel número onze, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades importação, exportação, comércio geral e representação comercial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos pelos sócios Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar com uma quota de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, e Mayer Momade Aly com uma quota de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócio, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Parágrafo único: É desde já nomeado presidente do conselho de administração, o sócio Mayer Momade Aly, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade entre ambos, em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Ginásio Rea Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Rea Life, Limitada, Fernando Salomão Manhiça e Rafael Miguel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ginásio Rea Life, Limitada com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo-Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacio-nal.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Social a prestação de serviços no oferecimento de serviços especializados no domínio de actividade física, lazer e bem estar. A sua actividade está direccionada para o desenvolvimento de programas de eliminação do stress, melhoramento e manutenção da Aptidão Física, estética e massagem, com especial relevância nas suas componentes associadas à saúde e bem-estar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente

do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais pertencente ao sócio Rea Life, Lda, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais pertencente ao sócio Fernando Salomão Manhiça, correspondente a trinta por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais pertencente ao sócio Rafael Miguel, correspondente a trinta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando Zefanias João Elias, como representante legal da Rea Life, Limitada e o Fernando Salomão Manhiça, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administradores.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestação da caução.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de

todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prisma Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100453363, uma Entidade denominada Prisma Engenharia, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Graciete Maria Gonçalves Gomes de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024556N, emitido a doze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Isaura Leonor Gonçalves Gomes Manhonga de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010055534N, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se rege pelos seguintes estatutos.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) Prisma Engenharia, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola. Dois) A sociedade poderá transferir a sua

sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto do contrato)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, reabilitação de imóveis;
- b) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- c) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- d) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- e) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, e engenharia;
- f) Promoção e desenvolvimento imobiliário imobiliária;
- g) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- h) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- i) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- j) Representações comerciais, licenciamentos e *franchising*;
- k) Formação técnica;
- l) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal;
- m) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;
- n) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de noventa e oito por

cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Graciete Maria Gonçalves Gomes de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024556N, emitido a doze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Isaura Leonor Gonçalves Gomes Manhonga de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010055534N, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;

- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quota será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Validade das deliberações)

A assembleia geral poderá funcionar em primeira, segunda e em qualquer convocação, quando estiverem presentes ou representados a totalidade do capital social.

## CAPÍTULO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um Presidente sem direito de voto de qualidade e dois administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevido a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- Pedir a convocação de assembleias gerais;
- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- Propor aumentos do capital social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis ou móveis da sociedade;
- Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Contrair empréstimos;
- Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fiscalização)

##### Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a assembleia geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do conselho fiscal.

Três) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do conselho fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do conselho fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência)**

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do conselho fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um) O conselho fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposição transitória)**

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores as senhoras Graciete Maria Gonçalves Gomese Isaura Leonor Gonçalves Gomes Manhonga.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dez de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Abeken Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prácia dos seguintes actos:

Um) Aumento de capital social de cento e cinquenta mil metcais para um milhão de metcais, tendo-se verificado um aumento no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil metcais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Lucas João Augusto, participou no aumento de capital com quinhentos e noventa e cinco mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setecentos mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) O sócio Fabião Pedro Manjate, participou no aumento de capital com duzentos e cinquenta e cinco mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a trinta por cento capital social.

Dois) Divisão e cessão da quota do sócio Lucas João Augusto, no valor nominal de setecentos mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de seiscentos mil metcais, reservada para si e outra no valor nominal de cem mil metcais, cedida a favor do senhor Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro, entrando este para a sociedade como novo sócio.

Três) Alteração do número três do artigo oitavo relativo a administração da sociedade, passando a constar:

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redacção dos artigos quarto e do número três do artigo oitavo, passando a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Lucas João Augusto;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Fabião Pedro Manjate;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) ...

Dois) ...

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Bdo Accounting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Luís Manuel Sousa Carvalho, Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Bdo Accounting Services, Limitada com sede em



Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BDO Accounting Services, Limitada e constituir-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta .

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro e fora do município, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Constituem objecto social da sociedade a prestação de serviços profissionais de auditoria, revisão e certificação de contas, consultoria, assessoria fiscal e assistência contabilística às empresas e outras entidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, designadamente as relacionadas com serviços de apoio às empresas, formação profissional, selecção e recrutamento de pessoal e comercialização de software próprio e alheio.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel Sousa Carvalho;
- b) Uma no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;
- c) Uma no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Abdul Satar Abdul Hamid.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberações dos sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, da seguinte forma:

- a) Por aumento do valor das quotas existentes;
- b) Por criação de novas quotas;

- c) Por incorporação de reservas, suprimentos e ou prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre sócios depende da deliberação favorável de noventa e cinco por cento do capital social, mas em relação a terceiros, depende da deliberação favorável, em assembleia geral, de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode dispensar os gerentes da prestação de caução.

Três) O número máximo de gerentes será três e de mínimo de um.

Quatro) Em qualquer dos casos, a sociedade obriga-se a assinatura de um gerente ou dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário com poderes específicos para o acto, consoante for deliberado em assembleia geral, podendo os documentos relativos actos de mero expediente ser assinados por um sócio gerente

Cinco) A renúncia à gerência deve ser comunicada por escrito, à sociedade.

Seis) Aos gerentes e seus mandatários é proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade e interesses alheios aos negócios sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Os gerentes poderão constituir mandatários.

Dois) A nomeação de mandatários só produzirá efeitos se for sancionada pela assembleia geral.

Três) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) É obrigatória para a sociedade a amortização das quotas de sócios falecidos.

Dois) Enquanto não se efectuar a amortização, os sucessores dos sócios falecidos designarão entre eles um que os representará nas relações com a sociedade, enquanto a herança se mantiver indivisa.

Três) As deliberações sobre a amortização das quotas dos sócios falecidos deverão ser tomadas dentro de cento e oitenta dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Quatro) A amortização da quota será efectuada pelo valor que resultar do último balanço, aprovado, salvo acordo diverso dos sócios.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de cessão sem consentimento favorável da assembleia geral;

- b) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

- c) Que por divórcio ou separação do sócio sejam atribuídas ao cônjuge;

- d) No caso de o sócio deixar de exercer a tempo inteiro e exclusivo, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade, ou no caso em que a sociedade fundamente o desinteresse objectivo desta na sua permanência como sócio, ou se este exercer funções fora da sociedade incompatíveis com o interesse desta;

- e) No caso de o sócio pelo seu comportamento dentro ou fora da sociedade perturbar o seu funcionamento ou boa imagem perante o mercado ou seus clientes;

- f) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou sub administrativa de efeito equivalente, ou incluídas em massa falida ou insolvente.

Dois) A amortização das quotas será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo acordo diverso dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se estiverem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e todos manifestarem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre os assuntos da ordem do dia,

Dois) Para que a assembleia geral possa funcionar e deliberar validamente é necessária que os sócios presentes ou representados sejam titulares de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os lucros distribuíveis podem não ser distribuídos de acordo com a participação de cada sócio no capital social desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral pelos sócios titulares de pelo menos, noventa e cinco por cento do capital social.

Quatro) No caso de sócios, pessoas colectivas, cederem a totalidade das suas quotas poderão retirar a sua denominação social da denominação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, a deliberação será tomada por, pelo menos, noventa e cinco por cento dos sócios titulares de capital social e todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha nos termos que forem acordados.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, a gerência, com a composição e número de gerentes que tenha na altura, passa a exercer as funções de comissão liquidatária.

Quatro) Em todo o omissão regularão as disposições da lei geral vigente na República da Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Conservatória do Registo de Entidades Legais

### ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído omissão no suplemento ao *Boletim da República* n.º 58, de 22 de Julho de 2013, no artigo primeiro (denominação e sede) na alínea um, onde se lê: « SMART and WISE, LDA, » deve ler-se: « WISE and SMART, LDA. »

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## JFS-Mocambique Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, do dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, constante da acta número dois, da empresa JFS-Mocambique Engenharia e Construção, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º100186136, os sócios deliberaram a cedência de quotas do sócio senhor José Rodrigues da Silva para sócio senhor Jorge Augusto Muchanga, o valor do capital e de dez milhões de meticais, decidido a alteração a alteração do artigo quatro que passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dez milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas, titular pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito e milhões e quinhentos mil meticais pertencentes ao sócio GESJFS-SGPS, SA;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais pertencentes ao sócio senhor Jorge Augusto Muchanga.

Que em todo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Cocimecam Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Cocimecam Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100151103. O sócio Nwamba Auguste Rostand, detentor de cem por cento do capital social no valor de vinte mil meticais, determinou a cedência de cinco por cento do capital social correspondente a cinco mil meticais a senhora Victorine Maffo Tchio Epse Nwamba. Que em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído: Nwamba Auguste Rostand titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social e Victorine Maffo Tchio Epse Nwamba titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinco por cento do capital social da sociedade.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Merchant's Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e nove à folhas sessenta e três do livro de escrituras avulsas número vinte do primeirom Cartório da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída pelos sócios Syed Alí Abbas Shah e Prazeres da Conceição de Shaby Rodrigues Lobato de Moraes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Merchant's Internacional, Limitada, a qual se regerá nos termo das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Merchant's Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir

ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de apresentação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contndo o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade autorizado por lei, através da deliberação dos sócios depois de obter autorização necessária.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais para sócio Syed Ali Abbas Shah e outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente a sócia Prazeres da Conceição de Chaby Rodrigues Lobato de Moraes.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão dos novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios e seus herdeiros legais, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade em primeiro lugar ou dos sócios em segundo lugar, os quais gozam de direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio syed Ali Abbas Shah, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique. Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, e assuntos de mero expediente, é necessária assinatura do sócio gerente.

### ARTIGO OITAVO

#### Interdição

Em casos de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolve mas continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante legal dos sócios falecido, interdito ou incapaz.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

---

## SOPRESTAL – Sociedade Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soprestal–Sociedade de Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100022419, que consiste sobre a deliberação da acta de vinte e um de Maio de dois mil e treze, a sociedade altera os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ebrahim Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Adil Ebrahim Abdul Karim.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertence ao sócio Ebrahim Abdul Karim, com dispensa de caução, podendo no caso da falta temporária ou definitiva deste, o sócio Adil Ebrahim Abdul Karim praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição do novo administrador.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, sendo assinada a presente acta pelos presentes.

Está conforme.

Beira, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Atmei Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas três a folhas nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Jacques Carlette Petrie, Riaan Wiessener e Daniel Johannes Frederick Jansen Van Vuuren, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Atmei Construction, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por Quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Atmei Construction, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, à Avenida Francisco Matange, número quinze, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de construção civil e importação e exportação de material de construção, fabrico, instalação e manutenção de bombas de combustível.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Jacques Carlette Petrie;
- b) Duas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Riaan Wiessener e Daniel Johannes Frederick Jansen Van Vuuren.

Único. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projetada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados à data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

## ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Jacques Carlette Petrie, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio para o exercício das actividades de administração.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente nomeado.

## CAPÍTULO IV

**Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente**

## ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Unico. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das alterações do contrato**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

**Flexível Plástica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número dezasseis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Celestino da Costa Gonçalves, técnico médio dos registos e notariado, em substituição do respectivo Notário foi constituída entre Jian Chun Chen e Xi Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Flexível Plástica, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Flexível Plástica, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- b) Indústria de micro, pequena e média dimensão em diversos ramos;
- c) A assessoria de diversos ramos, comissões consignações, assistência técnica e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos em duas partes desiguais, cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Jian Chun Chen, com dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Xi Lin, com quatro mil metcais, o que corresponde a vinte por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor na cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelo quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Jian Chun Chen, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Quando necessário o gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante uma procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros e perdas**

Dos lucros líquidos apurados é deduzidos vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo esses nomear seu representante se assim o entender desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Novembro de dois mil treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

---

## **URS — Solutions And Logistic Support, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil

e treze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de URS - Solutions And Logistic Support, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo;

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria, gestão de investimentos, comércio geral, incluindo a importação e exportação, transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e equipamentos, desenvolvimento, exploração, apoio logístico, treinamento e gestão de infra-estruturas de agricultura e recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital inicial da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Leonel Sarmento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do apital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberação de redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuizos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os se seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endosar letras e livraças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veiculos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Até a primeira assembleia deliberativa da constituição de sociedade, datada de treze de Janeiro de dois mil e catorze, os sócios decidiram nomear os senhores, Urs Wettstein, Leonel Sarmento e Eugénio Salomão Mambo, como administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



## Prince Food Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Novembro de

dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Rahim Didar Ali e Azeem Deedar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Prince Food Indústria, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade e na cidade da Beira podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade criada por tempo indeterminado, contando o inicio a partir da data da assinatura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social: indústria transformadora, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, podendo ainda exercer outras actividades.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social em dinheiro é de meticais um milhão e quinhentos mil meticais integralmente realizado e assim distribuindo: uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Rahim Didar Ali e uma outra quota de igual valor de setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Azeem Deedar.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão de sessão de quota)**

Um) A divisão e a sessão de quota carecem sempre do consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará tal facto a sociedade mediante a carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como preço e demais condições de negócio projectado.

Três) A sociedade devera no prazo a de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia-geral extra ordenaria a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quota entre os sócios e livre e não carece da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração será exercida pelo sócio Rahim Didar Ali, bastando apenas a sua assinatura para legitimação de quaisquer actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia)

Um) As assembleias-gerais ordenarias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia-geral ordinária para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação)

Um) São independente das convocações todas as deliberações tomadas em assembleia-geral desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Neste caso o respectivo acto deve ser assinado por todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Aos lucros líquidos que resulte do balanço efectuado serão reduzidos a dez por cento destinados a constituição da reserva legal sendo restantes distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme forem deliberados na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir desde acto social incluindo as que respectivamente a interpretação ou a validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou os seus herdeiros ou representante entre eles e a sociedade compete aos que forem por indicar sendo desde já nomeadamente o nomeando o tribunal da cidade da Beira.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. —

A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

## Ecob – Móveis & Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ecob-Móveis & Carpintaria, Limitada, matriculada sob NUEL 100422719, entre, Farouk Abdurhemane, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Manuel José da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa e Darmesh Dhirajlal Chhaganlal, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa 90º, as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecob – Móveis & Carpintaria, Limitada e terá a sua sede na rua do Algarve número mil quinhentos e cinquenta e um rés-do-chão, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto fabricação e comercialização de móveis e carpintarias, carteiras escolares, serralharia, construção de prédios, vivendas, entre outros.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões de metcais, divididos em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos e quarenta mil metcais correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Farouk Abdurhemane;
- Uma quota no valor nominal de um milhão setecentos e sessenta mil

metcais correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José da Silva Rodrigues;

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Darmesh Dhirajlal Chhaganlal.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

#### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, dado por escrito, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela deverá comunicar esta intenção à sociedade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio, nem a sociedade, exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão ou a cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação dos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando

tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios administradores e com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada por meio de carta, fax, e-mail, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Farouk Abdurhameane Manuel José da Silva Rodrigues, conjunta ou individualmente, na qualidade de Administradores ou ainda por quem suas vezes fizerem, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO NONO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fusão, cisão, dissolução e liquidação

A fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta e um de Outubro de dois mil e treze.— O Ajudante, *Ilegível*.

### Edma Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e um a cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, o sócio decidiu o seguinte:

Um) Mudança da sede.

Dois) Cessão total de quota e admissão do novo sócio.

Três) Nomeação do administrador.

Que, em consequência da operada alteração e de acordo com a deliberação da acta avulsa sem número fica alterada a redacção do artigo segundo, artigo quinto e artigo nono, do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social Avenida Mahomed Siad Bar número mil e cem, segundo andar, cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Eugénio Salomão Mambo.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio Eugénio Salomão Mambo, que fica desde já nomeado, administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos detinidos pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze.— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Suela Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oito a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número quatro A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A Sociedade adopta a designação de Suela Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro de Campoane-Boane, parcela n.º 924/927, província do Maputo, podendo abrir filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços farmacêuticos;
- b) Comércio geral de artigos cosméticos, higiene e limpeza;
- c) Importação e exportação.

Dois ) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou acessórias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Efigênia Maria Adelaide Ossufo Muissa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão da sócia tomada em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Aquisição e cessão de quotas)**

Um) É livre a transferência de quota da sócia.

Dois) A cessão, divisão ou transferência de quotas a indivíduos externos a sociedade depende do consentimento e aprovação da sócia.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela titular da quota, ou por outra pessoa por ela nomeada. Desde já fica nomeada directora-geral da empresa a titular da quota Efigênia Maria Adelaide Ossufo Muissa, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da directora-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora geral, ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado, é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos, ao seu objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um). O ano social coincide com o ano civil.

Dois). O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e condições previstas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lei aplicável)**

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Vilanculos Perfect Clean And Services, Limitada (VPC & Services), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e dois verso a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Dionelso Raimundo Vilanculo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A Sociedade adopta a denominação Vilanculos Perfect Clean And Services, Limitada (Vpc & Services) Limitada, é uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, consultoria, contabilidade, assessoria e serviços, a limpeza e jardinagem; arrumação de quartos, decorações e animação de eventos; lavagem de viaturas; saneamento; lavanderia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Dionelso Raimundo Vilanculo.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dionelso Raimundo Vilanculo, com dispensa de

caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

## ARTIGO NONO

**Balço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## MIP Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária emitida em seis de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade MIP Engenharia Moçambique, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100374757, deliberou-se o seguinte:

Dissolução da sociedade MIP Engenharia Moçambique, Limitada por motivos de deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mamma Mia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, ás dez

horas e trinta minutos, a sociedade Mamma Mia Limitada, matriculada sob o NUEL 100204460 deliberaram o seguinte:

Um) Exclusão da sócia Aniceta Gingapon In Ramarini e aquisição por terceiro da quota da sócia excluída.

a) Exclusão da sócia Aniceta Gingapon In Ramarini da sociedade, por envolver a sociedade em actos estranhos ao objecto social, perturbando gravemente o funcionamento, tendo no dia um de Julho minutado uma acta avulsa de cessão da sua quota a favor de estranho á sociedade e persuadiu a sócia Maria Augusta Silva Martins, a assinar o que gerou uma discussão, um clima de desentendimento insanável, simulação frustrada de uma deliberação que não teve prévia concertação entre as sócias.

Dois) Consumada a exclusão da sócia Aniceta Gingapon In Ramarini, deliberou-se em assembleia geral adquirir a sua quota pelo montante de quatro mil meticais, disponíveis na caixa da sociedade pelo período de noventa dias e, consequentemente cedê-la ao Massimo Perino que aceitou e pagou o valor, nestes termos delibera-se alteração dos artigos, quinto, décimo quarto, décimo oitavo e vigésimo.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas, uma no valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento da quota pertencente a Maria Augusta Silva Martins e outra no valor de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Massimo Perino.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade é gerida pela sócia Maria Augusta Silva Martins, ficando desde já nomeada administradora, compete a administradora representar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, podendo mandar terceiros ou sócios para representar.

Dois) A administradora é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos administrativos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de um mandatário com poderes bastantes, mas delibera a sociedade e revogar o artigo vigésimo sétimo dos estatutos. Para que conste, se lavrou a presente acta que depois de lida, foi considerada conforme e aprovada para a sua inteira fé e validade.

Maputo vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kogas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Kogas Moçambique, Limitada, que se encontra matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100307456, com o capital social de dez milhões de meticais integralmente realizado e subscrito em dinheiro doravante designada por “Sociedade, os quotistas deliberaram a transferência da quota de mil meticais, correspondente a zero ponto zero por cento do capital social do senhor Sunhyuk Bang para o senhor Mansog Yi, e a consequente emenda a alínea b) do artigo cinco dos Estatutos da sociedade foi unanimemente deliberada, passando este a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- b) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansong Yi, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M61017473, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e nove, pelo Ministério Coreano dos Negócios Estrangeiros e Comércio, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, em Maputo, Moçambique. “Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, lavrando-se, nestes termos, a presente acta, a qual reflecte com precisão o decurso dos trabalhos e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ETM — Electricidade Técnica de Moçambique, Limitada S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458861, uma sociedade denominada ETM — Electricidade Técnica de Moçambique, Limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de ETM — Electricidade Técnica de Moçambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Instalação de sistemas eléctricos, electrónicos e informáticas;
- c) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social, aumento e redução)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Acções)**

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;

As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Transmissibilidade das acções)**

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto supra.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

##### **SECÇÃO I**

##### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador

não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia e do Conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira

convocação quando se trata de sessão ordinária e quinze dias de antecedência quando se trata de sessão extraordinária.

Um) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por votos presentes ou representados que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente

datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela deliberação, por escrito, a todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode delegar a gestão e administração correntes

da Sociedade a um administrador delegado ou director-geral, podendo também constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Funcionamento do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Direcção Executiva)**

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também, aquele que dos respectivos membros exerce as funções de Presidente.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar no sentido de confiar a fiscalização dos negócios da sociedade a um Fiscal Único que, neste caso, será uma empresa de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração ou um mínimo de dois accionistas.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) As deliberações escritas e assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal são válidas e vinculativas quando aprovadas em reunião do Conselho Fiscal, e podem consistir de vários documentos, cada um deles assinado por um ou mais membros do Conselho Fiscal.

Cinco) Considera-se que os membros do Conselho Fiscal reuniram-se, quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para o Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões é aquele onde estiver presente a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Quorum)**

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados pela maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Conselho Fiscal em tudo que não tiver sido regulamentado, rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do administrador delegado ou director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Certa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456397, uma sociedade denominada Certa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sónia Alexandra Gomes da Silva de Agonia Pereira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H666403, emitido a três de Agosto de dois mil e seis, válido até três de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Certa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria em gestão bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

### **ARTIGO QUARTO**

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde uma única quota pertencente à sócia Sónia Alexandra Gomes da Silva de Agonia Pereira.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e representação da sociedade**

##### **ARTIGO SEXTO**

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Sónia Alexandra Gomes da Silva de Agonia Pereira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) Formas de obrigar a sociedade:

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até

ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Legislação Aplicável**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Zalit Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459140, uma sociedade denominada Zalit Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Zacarias Paulo Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Isabel da Piedade Dava Cossa, natural da província de Nampula, residente na província do Maputo, na cidade da Matola G, Condomínio da Petromoc, Rua doze mil duzentos cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º1101000629181, emitido em Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez;

*Segundo:* Alexandre Francisco Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia número cento oitenta e seis, segundo, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º110100292359B, emitido a um de Julho de dois mil e dez.

*Terceiro:* Ivan Paulo Cossa, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Avenida Acordos de Inkomati, casa número mil novecentos e um, quarteirão três mil

duzentos e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º1101000048373N, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez, menor, para o efeito representado pelo pai, Zacarias Paulo Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Isabel da Piedade Dava Cossa, natural da província de Nampula, residente na cidade da Matola G, Condomínio da Petromoc, Rua doze mil duzentos cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º1101000629181, emitido em Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez; e

*Quarto:* Túlio Alexandre Langa, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia, número cento oitenta e seis, segundo, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º110100292790C, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e Objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zalit Holding, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro Tchumene, Parcela setecentos e doze, talhão número quatrocentos cinquenta e seis, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento, construção e exploração de supermercados;
- Desenvolvimento, construção e gestão do parque imobiliário, incluindo condomínios;
- Desenvolvimento, construção e gestão de postos de abastecimento, estações de serviços, lojas de conveniência, associados a actividades de comércio em geral a grosso e a retalho;
- Transporte, distribuição, recepção, armazenamento, manuseamento, bancas, trânsito, exportação, reexportação, transformação

e comercialização de produtos petrolíferos, gás de petróleo liquefeito (LPG), gás natural, óleos e massas lubrificantes;

e) Produção, misturas, transformação, armazenamento, manuseamento, transporte, distribuição e comercialização de biocombustíveis.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido da seguinte forma: oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zacarias Paulo Cossa; sessenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Alexandre Francisco Langa; quarenta mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Paulo Cossa; e os restantes vinte mil meticais, correspondentes dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Túlio Alexandre Langa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447215, uma sociedade denominada Maputo Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Peter Burguer, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00023085, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos três de Junho de dois mil e dez, e residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número trezentos setenta e dois;

*Segundo:* Valente Jamine Júnior Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF090774, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco dezassete, edifício três, porta um.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Logística, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número trezentos setenta e dois G/B.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Logística de manuseamento de sucata e todo o material conexo;
- Transporte de sucata;
- Carregamento de sucata para o porto;
- Cuidados com o material de sucata;
- Exportação e armazenamento de sucata.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por

cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Perter Burguer;

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos, com todos os poderes de administração e vinculação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LVB – Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456389, uma sociedade denominada LVB – Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Luís Manuel Rodrigues de Vasconcelos Berga, casado, maior de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º H004775, emitido aos doze de Julho de dois mil e quatro, com validade até doze de Julho de dois mil e carorze, pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LVB Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal,



Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, portais web; consultoria em gestão bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde uma única quota, pertencente ao sócio Luís Manuel Rodrigues de Vasconcelos Berga.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Luís Manuel Rodrigues de Vasconcelos Berga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos

e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Formas de obrigar a sociedade:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## M & C Betão Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459280, uma sociedade denominada M & C Betão Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lázaro Rafael Cossa, solteiro, de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004008888B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão cinquenta e cinco, casa número vinte e um; e

Algêncio Salazar Matavele, solteiro, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068645B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Chopal B, casa número trinta e um, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á M & C Betão Serviços, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joe Slovo, Prédio Santo Gil, número cento noventa e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais. Assim distribuídos: setenta e cinco mil meticais, pertencente ao senhor Lázaro Rafael Cossa; setenta e cinco mil meticais, pertencente ao senhor Algêncio Salazar Matavele.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócio Lázaro Rafael Cossa, que fica assim nomeado directorgeral, e Algêncio Salazar Matavele, como director de produção.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo directorgeral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o directorgeral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil quatorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lyanne Pharma Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100456397, uma sociedade denominada Lyanne Pharma Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telma Francisca Dinis Chaliane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249776M, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Lyanne Pharma Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na província do Maputo, na Avenida da Maguiguana, número dez, rés-do-chão, distrito de Marracuene.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: actividade comercial farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais em numerário, representada pela única sócia Telma Francisca Dinis Chaliane.

## ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente Telma Francisca Dinis Chaliane.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente dez por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## J.P. Recruitment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100459131, uma Entidade denominada J.P. Recruitment, Limitada.

## Entre:

Augusto Antonio Pelembe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177889C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze;

Joseph Pichem Nota, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, província da Zambézia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022120287I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A J.P. Recruitment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane, casa número cento e sessenta e seis, primeiro andar na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a transferência da sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Agenciamento de emprego;
- b) Recrutamento e selecção de pessoas;
- c) Concepção de ferramentas de gestão de recursos humanos;
- d) Pesquisas de mercado de recursos humanos;
- e) Planificação estratégica de recursos humanos;
- f) Estudos de viabilidade de produtos e serviços;
- g) Venda e assistência técnica de sistemas informáticos de recursos humanos;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) Assessoria jurídica laboral;
- j) Gestão estratégica e terciarização da unidade de recursos humanos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país; e

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria e auditoria, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Augusto Antonio Pelembe, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Joseph Pichem Nota, com dez mil meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócio).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, porém qualquer deles poderá emprestar à sociedade valores monetários, mediante o recebimento de juros, que em assembleia dos sócios se julgarem compensatórios para ambas as partes (sociedade e sócio).

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas,

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de quotas das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo sócio Joseph Pichem Nota que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes. e

Dois) O Gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em

nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados; e

Dois) As condições de amortização de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, designadamente António Augusto Pelembe e Joseph Pichem Nota.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho do conselho de gerência;

- b) Aprovar também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios; e
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o

estado da caixa e a existência de títulos ou valores ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade,

- d) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia-geral, e

- e) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em Assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- i) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas:

ii) A destituição dos gerentes;

iii) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;

iv) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;

v) A alteração do contrato da sociedade;

vi) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

vii) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

viii) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

**Omissões**

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* ..... 5.000,00MT
- II* ..... 2.500,00MT
- III* ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* ..... 2.500,00MT
- II* ..... 1.250,00MT
- III* ..... 1.255,00MT

  
**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

---

Preço — 52,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.